

MIEC - Mestrado Integrado em Engenharia Civil

REGRAS DE AVALIAÇÃO

ANO LETIVO 2017/2018

PREÂMBULO

A comissão científica do MIEC, após consulta da comissão de acompanhamento do MIEC, aprovou para o ano letivo de 2017/2018 as regras de avaliação das unidades curriculares do MIEC, em complemento e observância do regulamento específico de avaliação de discentes da FEUP, aprovado em 21 de setembro de 2016, e do regulamento geral da Universidade do Porto, aprovado em 19 de maio de 2010 e revisto em Despacho Reitoral N.º 922/2016, publicado em DR 2.ª série — N.º 12 — 19 de janeiro de 2016. No corpo principal, a sua organização procura manter um paralelo com estes regulamentos, suplementando o seu articulado com as orientações e precisões que se encontram dentro da competência da direção do MIEC.

1. Regras gerais

1.1. Classificações nas unidades curriculares

- a) As classificações de todas as componentes de avaliação de uma unidade curricular são expressas na escala de 0 a 20 valores.
- b) A classificação final de uma unidade curricular é obtida através de uma média pesada das classificações de todas as componentes de avaliação, arredondada às unidades, devendo estar definido na ficha dessa unidade curricular os pesos das respetivas componentes de avaliação.
- c) As classificações de todas as componentes de avaliação realizadas ao longo do semestre são cumulativas.

1.2. Avaliações ao longo do período escolar

A calendarização de avaliações da componente distribuída realizadas ao longo do período escolar nas unidades curriculares do tronco comum é discutida com a direção do MIEC e definida antes do início do semestre letivo a que respeitam. A proposta de calendarização de avaliações das unidades curriculares do 1º semestre do 5º ano deve ser apresentada à direção do MIEC antes do início desse semestre.

1.3. Assiduidade

- a) Os métodos de avaliação devem incluir como condição o cumprimento da assiduidade. Esta informação deve constar na ficha da unidade curricular.

- b) Considera-se que um estudante cumpre a assiduidade a uma unidade curricular se, tendo estado regularmente inscrito, não exceder o número limite de faltas correspondente a 25% de cada um dos tipos de aulas previstos.
- c) Estão dispensados da verificação das condições de assiduidade referidas na alínea anterior: i) os casos previstos na lei, nomeadamente os trabalhadores estudantes; ii) os estudantes que cumpram critérios especiais de dispensa de assiduidade, obrigatoriamente constantes da ficha da unidade curricular; iii) os estudantes que, tendo cumprido as condições de assiduidade em anos letivos anteriores, o requeiram aos docentes responsáveis da unidade curricular, até à penúltima semana do semestre.
- d) Os estudantes serão obrigatoriamente informados acerca do cumprimento da condição de assiduidade até 7 dias consecutivos de calendário antes do exame de época normal da respetiva unidade curricular ou, caso não exista esse exame, antes do início dessa época.

2. Métodos de avaliação

A avaliação de uma unidade curricular pode assumir uma das seguintes formas:

- **Distribuída com exame final:** O exame final deverá ter um peso não superior a 75% na classificação final.
- **Distribuída sem exame final.**
- **Excecionalmente, apenas com exame final:** Excecionalmente, em face de características particulares da unidade curricular, o diretor do MIEC, ouvida a comissão científica e a comissão de acompanhamento, poderá autorizar a avaliação apenas com exame final.

3. Avaliação distribuída com exame final

3.1. Âmbito de aplicação

Este método de avaliação aplica-se às unidades curriculares do MIEC, com exceção do 1º semestre do 1º ano, sem prejuízo do estabelecido no ponto 4.1.

3.2. Componentes da avaliação distribuída

- a) As componentes da avaliação distribuída podem assumir a forma de trabalhos laboratoriais ou de campo, de provas escritas, de relatórios, de trabalhos ou projetos individuais ou de grupo, de provas orais ou de participação nas aulas, em visitas de estudo ou em palestras.
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, as provas escritas, no caso de estarem previstas, devem ser realizadas no decurso normal do funcionamento da respetiva unidade curricular, não sendo permitida a realização dessas provas fora das aulas. A duração máxima de cada uma dessas provas escritas é de 60 minutos.

- c) As unidades curriculares do 5º ano sujeitas a este modo de avaliação distribuída com exame final poderão prever ou não a realização de provas escritas a realizar fora das aulas da respetiva unidade curricular.
- d) As componentes da avaliação distribuída são opcionais para os estudantes sempre que, atendendo às características da unidade curricular, tal seja possível. A ficha da unidade curricular deve indicar o carácter obrigatório ou opcional dessas componentes, devendo explicitar como são substituídas as componentes de avaliação opcionais no cálculo da classificação final e o modo de o estudante exercer essa opção.
- e) A atribuição de carácter obrigatório a componentes distribuídas de avaliação deve ser precedida de aprovação do diretor do MIEC, ouvida a comissão científica e comissão de acompanhamento, sempre que a especificidade das competências e objetivos de aprendizagem da unidade curricular não seja compatível com avaliação na forma de prova escrita.
- f) Em caso de falta a prova escrita de carácter obrigatório realizada ao longo do período escolar, devidamente justificada perante a direção do MIEC no prazo de 5 dias úteis a contar da ocorrência, os estudantes deverão ter acesso a uma prova de recurso. Na ficha da unidade curricular devem estar definidos os termos em que se realiza essa prova de recurso.

3.3. Classificações nas componentes da avaliação distribuída

- a) As provas escritas ao longo do período escolar não podem ter um peso superior a 25% na classificação final. Nas unidades curriculares do 5º ano esse peso poderá ser superior.
- b) A soma das componentes da avaliação distribuída não pode ter um peso superior a 30% na classificação final. Nas unidades curriculares do 5º ano esse peso poderá ser superior.
- c) A classificação da avaliação distribuída previamente obtida poderá ser mantida. A possibilidade de manter ou não a classificação da avaliação distribuída obtida em anos anteriores deverá ficar definida na ficha da unidade curricular.
- d) A divulgação aos estudantes da classificação obtida na componente de avaliação distribuída realizada até ao início da época normal de exames deve preceder o exame de época normal da mesma unidade curricular de um período mínimo de 7 dias consecutivos de calendário.

3.4. Melhoria de classificação

Os estudantes podem efetuar melhoria de classificação, uma única vez por unidade curricular, até à época de recurso do ano letivo subsequente àquela em que obtiveram aprovação. A forma como ocorre a melhoria deve constar obrigatoriamente da ficha da unidade curricular, onde se determina se pode ser realizada parcialmente (melhoria da parte da componente distribuída da avaliação com carácter obrigatório ou da parte do exame final) ou se pode efetuar-se na forma de avaliação global, de modo a permitir uma melhoria de todas as componentes de avaliação obrigatórias.

4. Avaliação distribuída sem exame final

4.1. Âmbito de aplicação

- a) Este método de avaliação é aplicado às unidades curriculares de 1º semestre do 1º ano.
- b) As restantes unidades curriculares do tronco comum poderão adotar este método de avaliação mediante autorização específica do diretor do MIEC, ouvida a comissão científica e a comissão de acompanhamento.
- c) As unidades curriculares do 5º ano podem também adotar este método de avaliação.

4.2. Componentes da avaliação

- a) As componentes da avaliação podem assumir a forma de trabalhos laboratoriais ou de campo, de provas escritas, de relatórios, de trabalhos ou projetos individuais ou de grupo, de provas orais ou de participação nas aulas, em visitas de estudo ou em palestras.
- b) A duração máxima de cada prova escrita ao longo do período escolar é de 90 minutos, com 30 minutos de tolerância.

4.3. Classificações

Cada componente de avaliação realizada ao longo do semestre não pode ter um peso superior a 60% na classificação final. Excecionalmente, em face de características particulares da unidade curricular, o diretor do MIEC, ouvida a comissão científica e a comissão de acompanhamento, poderá autorizar um peso superior a 60% na classificação final.

4.4. Recurso

Os estudantes que cumpriram as condições de assiduidade definidas na ficha da unidade curricular, mas não obtiveram aprovação à unidade curricular, têm acesso a exame na época de recurso. A forma de avaliação nesse exame deve constar na ficha da unidade curricular, especificando, nomeadamente, se pode ser realizada parcialmente ou se pode efetuar-se na forma de avaliação global, de modo a permitir uma recuperação de todas as componentes da avaliação.

4.5. Melhoria de classificação

Os estudantes podem efetuar melhoria de classificação, uma única vez por unidade curricular, até à época de recurso do ano letivo subsequente àquela em que obtiveram aprovação e em que a unidade curricular tenha exame previsto. A forma de avaliação nesse exame deve constar na ficha da unidade curricular, especificando nomeadamente se pode ser realizada parcialmente ou se pode efetuar-se na forma de avaliação global, de modo a permitir uma melhoria de todas as componentes da avaliação.

5. Duração dos trabalhos ou projetos a realizar fora das aulas

a) O tempo de trabalho dos estudantes fora das aulas por semana é proporcional aos créditos de cada unidade curricular, tendo em atenção que há, em média, 18 horas por semana disponíveis, de um total de 40 horas. O valor do tempo por semana associado a cada unidade curricular, arredondado para a meia hora, é dado por: $(n^{\circ} \text{ de créditos} \times 40/30) - \text{horas de aulas}$. O valor que cada estudante deve consumir fora das aulas com cada unidade curricular deve estar indicado na ficha da unidade curricular. As exceções devem ser aprovadas pelo diretor do MIEC.

As horas semanais das unidades curriculares com modo de avaliação distribuída sem exame final aumentam na proporção das semanas do semestre sobre as semanas de aulas (em geral 18 semanas/12 semanas).

b) Os trabalhos propostos para serem realizados fora das aulas devem prever o valor médio do tempo esperado pelo docente responsável da unidade curricular para a realização completa dos mesmos.

Por sua vez, os estudantes devem indicar, no trabalho realizado, o tempo efetivamente despendido na sua elaboração.

O volume de trabalho subsequente no restante período do semestre deve ser ajustado pelo docente responsável da unidade curricular, a fim de não ultrapassar o limite respetivo. Este limite é obtido no final do semestre e representa o esforço semanal em horas, incluindo as aulas, despendido com a unidade curricular, definido pelo valor da fração $n^{\circ} \text{ de créditos} \times 40/30$, arredondada até à meia hora.

c) Sempre que possível, os docentes das aulas teóricas deverão apresentar nestas a introdução dos trabalhos das aulas práticas.

6. Disposições finais

a) Em tudo o que não estiver aqui regulado, aplicam-se, sucessivamente, as disposições do regulamento específico de avaliação de discentes da FEUP e do regulamento geral da Universidade do Porto.

b) As exceções ou as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente normativo são resolvidas pelo diretor do MIEC, ouvida a comissão científica e a comissão de acompanhamento sempre que for considerado necessário.

Porto e FEUP, 21 de julho de 2017

O Diretor do MIEC,



António Abel Henriques, Prof.